

PROMOÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL^{1/2/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1619 (XXIX-O/99), AG/RES. 1706 (XXX-O/00), AG/RES. 1709 (XXX-O/00), AG/RES. 1770 (XXXI-O/01), AG/RES. 1771 (XXXI-O/01), AG/RES. 1900 (XXXII-O/02), AG/RES. 1929 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2039 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2072 (XXXV-O/05), AG/RES. 2176 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2279 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2364 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2505 (XXXIX-O/09) e todas as resoluções anteriores pertinentes;

RECORDANDO TAMBÉM a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.102, Doc. 6 rev., de 16 de abril de 1999, Cap. VII, 21.3.B), bem como a resolução 1/03 sobre o julgamento de crimes internacionais e o documento “Estrutura para a ação da OEA com relação ao Tribunal Penal Internacional” (AG/INF.248/00);

CONVENCIDA de que o Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional são instrumentos eficazes para a consolidação do direito penal internacional e que o trabalho realizado pelo Tribunal Penal Internacional para garantir a justiça internacional pode contribuir para consolidar uma paz duradoura;

CONSTATANDO com preocupação que em alguns lugares do mundo persistem violações reiteradas do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos e reafirmando que cabe a todos os Estados a obrigação primordial de investigar, julgar e punir essas violações, a fim de prevenir a reincidência e evitar a impunidade dos que praticam esses crimes;

¹. Reserva dos Estados Unidos: Os Estados Unidos vêm se preocupando há muito tempo com a constante violação do Direito Internacional em todo o mundo e continuarão a ser um defensor vigoroso do princípio de responsabilidades por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. O país espera que o Tribunal Penal Internacional e a Assembléia dos Estados Partes no TPI continuem a avançar no cumprimento do seu mandato histórico, que representa fazer justiça aos homens, mulheres e crianças inocentes que foram assassinados, violentados e mutilados e que sofreram com crimes que chocam a consciência de toda a humanidade. Não sendo Estado Parte no Estatuto de Roma, os Estados Unidos podem ser um parceiro valioso e um aliado na promoção da justiça internacional. Entretanto, o país não está em posição de se unir ao consenso nesta resolução, em parte porque a resolução deveria distinguir mais claramente os papéis das Partes e não-Partes no Estatuto de Roma em diversas seções do texto. Os Estados Unidos aguardam a conferência de revisão do Tribunal Penal Internacional e exorta os Estados membros da OEA a que participem da conferência de revisão envidando esforços para chegar a um consenso nas decisões de Kampala, especialmente no que diz respeito a propostas que representariam uma mudança fundamental nos mandatos do Tribunal. Os Estados Unidos entendem que qualquer apoio da OEA ao Tribunal será decorrente de contribuições de fundos específicos e não do orçamento ordinário da Organização.

². Reserva do Governo da Nicarágua: A Nicarágua vem observando a contínua violação do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos em muitas partes do mundo, gerando crimes internacionais e crimes de lesa-humanidade. Em cumprimento das normas e dos princípios do Direito Internacional, esses crimes são punidos sob o Título XXII do Código Penal Nicaraguense. No que se refere à renovação do apelo à consideração da ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ou da adesão a ele, o Governo da Nicarágua não pode seguir esta resolução devido à inexistência, até o momento, de condições propícias no país para a adesão ao Tribunal Penal Internacional.

TENDO PRESENTE a responsabilidade primária das jurisdições nacionais de investigar e indiciar os responsáveis pelos crimes mais graves de relevância internacional, bem como o caráter complementar da jurisdição do Tribunal Penal Internacional com relação aos crimes de sua competência;

CONVENCIDA da importância da preservação da eficácia e da integridade jurídica do Estatuto de Roma, inclusive a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, e reconhecendo o papel fundamental da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e a firme disposição dos Estados Partes nessa Convenção de promover essa preservação;

CONSCIENTE da importância da plena e efetiva cooperação dos Estados, da Organização das Nações Unidas, inclusive o Conselho de Segurança, e de outras organizações internacionais e regionais, bem como do apoio da sociedade civil para o funcionamento eficaz do Tribunal Penal Internacional;

TOMANDO NOTA a esse respeito de que o artigo 87.6 do Estatuto de Roma reconhece o papel que podem desempenhar as organizações intergovernamentais no oferecimento de cooperação ao Tribunal e que o Oitavo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes, mediante a resolução ICC-ASP/8/Res.2, reiterou o convite dirigido a outras organizações pertinentes para que considerem a possibilidade de celebrar acordos dessa natureza com o Tribunal;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o fato de que 111 Estados ratificaram o Estatuto de Roma ou a ele aderiram, entre eles 25 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), após o Chile ter-se constituído no Estado do Hemisfério de mais recente vinculação;

COMEMORANDO a recente eleição da Senhora Silvia Fernández De Gurmendi, de nacionalidade argentina, para juíza do Tribunal Penal Internacional;

OBSERVANDO que 14 Estados membros da OEA ratificaram o Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderiram, sendo o mais recente, a República Dominicana, em setembro de 2009;

TOMANDO NOTA dos resultados do Oitavo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes no Estatuto de Roma, realizado de 18 a 26 de novembro de 2009 e retomado de 22 a 26 de março de 2010, em especial as resoluções ICC-ASP/8/Res.2, sobre “Cooperação”; ICC-ASP/8/Res.3, sobre o “Fortalecimento do Tribunal Penal Internacional e da Assembléia dos Estados Partes”; e ICC-ASP/8/Res.6, sobre a “Conferência de Revisão”;

RECONHECENDO a importância de que se reveste a comemoração da Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma, de 31 de maio a 11 de junho de 2010, em Kampala, Uganda, para assegurar a integridade e a promoção desse instrumento internacional, bem como para fortalecer o Tribunal Penal Internacional;

SALIENTANDO o importante trabalho que realiza a Coalizão pelo Tribunal Penal Internacional junto aos Estados membros na promoção do Estatuto de Roma;

EXPRESSANDO satisfação com o progresso alcançado pelo Tribunal Penal Internacional no sentido de consolidar-se como instância judicial plenamente operacional;

CONVENCIDA da importância que reveste o cumprimento integral da resolução 1593 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de março de 2005, para a consecução da paz e

a garantia de que sejam cumpridas as ordens de prisão expedidas e de que não fiquem impunes os crimes internacionais cuja prática tenha sido comprovada; bem como da necessidade de que sejam intensificadas, para esses efeitos, a assistência e a cooperação internacional com o Tribunal Penal Internacional e com o Gabinete do Promotor na luta contra a impunidade;

EXPRESSANDO satisfação pela realização na sede da OEA, em 27 de janeiro de 2010, da “Sessão de Trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional”, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e com o apoio do Departamento de Direito Internacional, da qual participaram representantes do Tribunal Penal Internacional, funcionários de governos, representantes de organismos internacionais e de organizações da sociedade civil, e tomando nota dos resultados dessa reunião constantes do relatório da reunião CP/CAJP-2818/10 rev. 1; e

TOMANDO NOTA do Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc...),

RESOLVE:

1. Renovar o apelo aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que ainda não o tenham feito a que considerem ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderir, conforme o caso.
2. Exortar os Estados membros da OEA que sejam Partes no Estatuto de Roma ou que dele sejam signatários a que promovam e respeitem seu objetivo e finalidade, com vistas a preservar sua eficácia e integridade e alcançar sua universalidade, bem como a que cooperem para promover a adesão universal a esse instrumento.
3. Recordar aos Estados membros da OEA que sejam Partes no Estatuto de Roma a importância de se continuar a adotar medidas para conseguir sua efetiva e integral implementação, inclusive as destinadas a harmonizar a legislação nacional, especialmente no tocante à tipificação dos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional, bem como à cooperação internacional e à assistência judicial.
4. Instar os Estados a que cooperem plenamente com o Tribunal Penal Internacional, a fim de evitar a impunidade dos responsáveis pela prática dos crimes de sua competência.
5. Exortar os Estados membros a que promovam e defendam o trabalho que realiza o Tribunal Penal Internacional como instância fundamental no combate à impunidade e na garantia da distribuição de justiça às vítimas da prática dos crimes de sua competência, como elementos indispensáveis de todo esforço para conseguir a paz.
6. Tomar nota de que até esta data o Tribunal emitiu 12 ordens de detenção em todas as situações por ele investigadas, das quais somente quatro foram executadas e, nesse sentido, fazer um apelo aos Estados membros e às organizações internacionais e regionais para que cooperem plenamente com o Tribunal na execução dessas ordens no âmbito de sua competência.
7. Exortar os Estados membros da OEA a que considerem ratificar o Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderir, conforme seja o caso, e no que se refere aos Estados que já sejam Partes nesse Acordo, a que adotem as medidas necessárias para sua implementação efetiva e integral no âmbito nacional.

8. Ressaltar a importância da cooperação que os Estados que não sejam Partes no Estatuto de Roma podem prestar ao Tribunal Penal Internacional.

9. Incentivar os Estados membros da OEA a que contribuam para o Fundo Fiduciário em benefício das vítimas dos crimes da competência do Tribunal Penal Internacional, bem como em benefício de suas famílias, e que contribuam também para esse Fundo para permitir a participação dos países menos desenvolvidos e de outros Estados em desenvolvimento tanto na Assembléia dos Estados Partes como na Conferência de Revisão do Estatuto de Roma.

10. Instar os Estados membros da OEA a que participem efetivamente e de maneira construtiva dos trabalhos da Conferência de Revisão, na condição de Estados Partes ou Observadores, conforme o caso, com o propósito adotar decisões concretas sobre os temas que serão objeto de análise durante a Conferência de Revisão, especialmente no sentido de realizar todos os esforços necessários para aprovar a definição do crime de agressão e as condições para o exercício da jurisdição do Tribunal em conformidade com o artigo 5.2 do Estatuto, desse modo assegurando a integridade do Estatuto de Roma e o fortalecimento e a independência continuada do Tribunal Penal Internacional, bem como a que participem efetivamente do exercício de avaliação da justiça penal internacional e do processo de apresentação de compromissos.

11. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que, tendo por base o Guia de Princípios da OEA em matéria de cooperação com o Tribunal Penal Internacional, continue a incentivar a aprovação de legislação nacional na matéria, na medida de suas possibilidades e com o apoio da sociedade civil, entre os Estados que dela ainda não disponham; bem como que, com a colaboração da Secretaria-Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a apoiar e a promover nos Estados membros da OEA a capacitação de funcionários administrativos, judiciais e acadêmicos para esse efeito; e que informe os Estados Partes a respeito do progresso que venha a ser alcançado nessa área na próxima sessão de trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional, bem como o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

12. Solicitar também à Comissão Jurídica Interamericana que continue o trabalho de elaboração de legislação modelo sobre a implementação do Estatuto de Roma, especialmente no que se refere à tipificação dos crimes da competência do Tribunal, e que apresente um relatório sobre o andamento dos trabalhos na próxima sessão de trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional.

13. Solicitar à Secretaria-Geral que dê continuidade aos esforços no sentido de concretizar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Tribunal Penal Internacional e que mantenha informados os Estados membros sobre o andamento das negociações com o Tribunal, ou qualquer de seus órgãos, para esse fim.

14. Solicitar ao Conselho Permanente que, com o apoio do Departamento de Direito Internacional, realize, antes do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral uma sessão de trabalho que inclua um segmento de diálogo de alto nível entre os Representantes Permanentes de todos os Estados membros, no qual sejam discutidos, entre outros assuntos, os resultados da Conferência de Revisão. Serão convidados a participar dessa sessão de trabalho, bem como para ela contribuir, o Tribunal Penal Internacional, organizações e instituições internacionais e a sociedade civil.

15. Solicitar ao Conselho Permanente que inclua o tema da implementação do Estatuto de Roma e do Acordo de Privilégios e Imunidades na agenda da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos.
16. Solicitar ao Secretário-Geral que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos